

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO
E DIREITO ELEITORAL I**

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Luiza Santos Cury Soares, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Rômulo
Guilherme Leitão – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-960-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A INFLUENCIA JURIDICA DA BANCADA EVANGELICA NA POLITICA
BRASILEIRA: DESAFIOS EM UM ESTADO FORMALMENTE LAICO**
**THE LEGAL INFLUENCE OF THE EVANGELICAL BENCH IN BRAZILIAN
POLITICS: CHALLENGES IN A FORMALLY SECULAR STATE**

Lara Fonseca Carvalho Cipriano Diniz

Resumo

A pesquisa avalia a atuação da bancada evangélica na política brasileira, destacando o Brasil como um Estado formalmente laico. Objetiva expor e analisar como essa bancada influencia o legislativo e o judiciário, ultrapassando os limites da laicidade e impactando os direitos individuais e constitucionais. Utilizando métodos legislativos, sociológicos, estudos de casos de interferência e interpretação de literatura, a pesquisa evidencia a importância de questionar a separação entre Estado e religião. Essa análise abre espaço para discutir os limites entre direitos civis e liberdade religiosa, destacando os desafios em um Estado laico.

Palavras-chave: Bancada evangélica, Laicidade do estado, Direitos constitucionais

Abstract/Resumen/Résumé

The research evaluates the role of the evangelical caucus in Brazilian politics, highlighting Brazil as a formally secular state. It aims to expose and analyze how this caucus influences the legislative and judicial branches, surpassing the limits of secularity and impacting individual and constitutional rights. Using legislative and sociological methods, case studies of interference, and literature interpretation, the research emphasizes the importance of questioning the separation between State and religion. This analysis creates space to discuss the boundaries between civil rights and religious freedom, highlighting the challenges in a secular state.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Evangelical caucus, State secularity, Constitutional rights

**A INFLUENCIA JURIDICA DA BANCADA EVANGELICA NA POLITICA
BRASILEIRA: DESAFIOS EM UM ESTADO FORMALMENTE LAICO
THE LEGAL INFLUENCE OF THE EVANGELICAL BENCH IN BRAZILIAN
POLITICS: CHALLENGES IN A FORMALLY SECULAR STATE**

Lara Fonseca Carvalho Cipriano Diniz¹

Resumo

A pesquisa avalia a atuação da bancada evangélica na política brasileira, destacando o Brasil como um Estado formalmente laico. Objetiva expor e analisar como essa bancada influencia o legislativo e o judiciário, ultrapassando os limites da laicidade e impactando os direitos individuais e constitucionais. Utilizando métodos legislativos, sociológicos, estudos de casos de interferência e interpretação de literatura, a pesquisa evidencia a importância de questionar a separação entre Estado e religião. Essa análise abre espaço para discutir os limites entre direitos civis e liberdade religiosa, destacando os desafios em um Estado laico.

Palavras-Chave: Bancada Evangélica, Laicidade do Estado, Direitos constitucionais.

Abstract/Resumen/Résumé]

The research evaluates the role of the evangelical caucus in Brazilian politics, highlighting Brazil as a formally secular state. It aims to expose and analyze how this caucus influences the legislative and judicial branches, surpassing the limits of secularity and impacting individual and constitutional rights. Using legislative and sociological methods, case studies of interference, and literature interpretation, the research emphasizes the importance of questioning the separation between State and religion. This analysis creates space to discuss the boundaries between civil rights and religious freedom, highlighting the challenges in a secular state.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Evangelical Caucus, State Secularity, Constitutional Rights.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa procura apresentar as discussões referentes à análise da presente atuação da bancada evangélica na política contemporânea e como isso impacta na formulação de leis e políticas públicas, sobre tudo em um país que se declara laico constitucionalmente. A pesquisa visa pautar os conflitos e tensões entre os preceitos religiosos da bancada que são impostos e os princípios de um estado laico e a infração dos direitos constitucionais e individuais que são negligenciados por dada atuação da bancada no cenário político, sendo assim a pesquisa avaliara também as implicações jurídicas e sociais desse sistema.

Esse tema é digno de ser pesquisado pois oferece uma oportunidade de analisar a crescente visibilidade e poder político que essa bancada vem ganhando ao longo dos anos e assim impactando na agenda legislativa do país. Ao investigar um estado constitucionalmente laico como o Brasil, a atuação de grupos religiosos tão fortes na política brasileira pode levantar discussões cruciais entre a partição que a igreja e o estado devem ter. Ademais, ao examinar como a influencia religiosa molda leis e políticas públicas, que iminentemente afetam direitos constitucionais, direitos civis e direitos individuais e em tese a própria ordenação democrática do país. Estudar essa situação é importante para certificar que a laicidade do estado esteja em seu ordenamento, e que políticas públicas de interesse do povo possam ser cumpridas sem o impedimento de uma bancada com um pensamento majoritariamente não unificado.

Além disso, ao examinar como o tema é relevante dado aos atuais acontecimentos que tem se tensionado politicamente e socialmente, devido ao fato da bancada evangélica que dê de muito tempo se mostra uma potência nas decisões questionáveis e polêmicas, a cerca de educação sexual, direitos LGBTQ+, direitos reprodutivos e etc. A atuação da bancada no congresso tem sendo pauta em questão das decisões que a própria toma, visando o ferimento da imparcialidade do processo legislativo e a violação e proteção dos direitos humanos. Sendo assim investigar essa atuação é crucial para detectar viáveis violações a laicidade e aos direitos constitucionais, posto isso é importante propor mecanismos que garantam a neutralidade do estado sob pressões religiosas. Em um ápice de polarização política e social, estudar e compreender esses desafios é essencial para a preservação de um estado democrático e laico.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DIREITOS CONSTITUCIONAIS FERIDOS QUANDO SE MISTURA ESTADO E RELIGIÃO

Tendo em vista a diversidade e a pluralidade do discernimento político dentro da igreja, Freston (2006) e Dooveweerd (2014) têm como concordância que, nos dias atuais, não se pode permitir a ideia de um Estado cristão, como acontece no Brasil, com uma bancada evangélica que tem forte influência na tomada de decisões estatais. Visto que na Constituição Brasileira tem-se como direito garantido a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, ou seja, a garantia de que seus direitos individuais serão mantidos, se só uma vertente religiosa é favorecida, como é o caso do atual cenário político com a bancada evangélica, esses direitos ofertados na Constituição podem ser feridos.

É indiscutível que política e religião já se misturam, tendo-se exemplos bons e maus desse envolvimento. Porém, é necessário que haja uma relação entre Estado e religião sem que a laicidade seja ferida. Tendo isso como dito, cabe a explicação de Santos Junior (2007, p.62):

[...] laicismo expressa o sistema jurídico-político no qual o Estado e as organizações religiosas não sofrem interferências recíprocas no que diz respeito ao atendimento de suas finalidades institucionais; laicidade, por seu turno seria simplesmente a qualidade

de laico, o caráter de neutralidade religiosa do Estado. Poder-se-ia dizer, assim, que o laicismo é o sistema caracterizado pela laicidade.

É preciso ter o interesse de entender a relação que o Estado e a religião apresentam, e de qual o limite da ação de grupos e atores religiosos podem ocorrer sem ferir a laicidade do Estado, bem como a liberdade de expressão, a liberdade religiosa e outros direitos oferecidos constitucionalmente aos cidadãos. Segundo Freston, que foi influenciado pela teologia reformada, a política não deve ser posta para beneficiar a expansão eclesiástica e deve-se defender a liberdade religiosa, sem a imposição de nenhuma religião, tal como deve prevalecer um sistema democrático para que nenhum direito seja ferido, sendo assim cabe a explicação de que:

[...] Estados confessionais tenderam ao autoritarismo e ferrenhas perseguições à pluralidade religiosa, enquanto que os Estados laicos tenderam à democracia e defesa da liberdade religiosa. Dessa forma, o sistema democrático se mostra imprescindível para a liberdade religiosa, não só para os protestantes, como para todos os religiosos (FRESTON, 2006, p.37,99).

A título de exemplo, Grudem não concorda que o governo imponha uma religião, explicitando o obstáculo de uma plena conservação de outras, sendo que, também com o Estado favorecendo uma religião, a consequência disso pode gerar a perseguição a outras religiões que não sejam a do governo, o que levaria ao ferimento de vários direitos constitucionais. Sendo assim, o mais correto é que:

“o governo civil não deve governar a igreja nem infringir o direito da igreja de governar a si mesma; bem como *a igreja não deve exercer controle algum sobre as ações do governo.*” (GRUDEM, 2014, p.142, grifo do autor)

Logo, é explícito que a religião existe no âmbito político, porém é preciso que essa presença não deixe com que uma parcela do povo que não segue os mesmos dogmas seja obrigada a seguir tais preceitos. Apoiar a liberdade religiosa e garantir que os direitos constitucionais que são feridos por essa presença religiosa não sejam mais feridos, não é o mesmo que defender a exclusão da religião no âmbito público, nem ser contra essa influência religiosa em seus fiéis, mas sim querer que a laicidade do Estado seja reafirmada para que, assim, cidadãos não tenham seus direitos individuais e constitucionais feridos.

3. BRASIL UM PAÍS SUPOSTAMENTE LAICO E A PREVALENCIA DE INTERESSES DE UMA BANCADA EVANGELICA

Vendo como o atual âmbito político se encontra e possível se questionar se a declaração do Brasil como um Estado laico nos dias atuais e praticada, ou seja, se o texto constitucional sobre o assunto e aplicado na vida cotidiana dos brasileiros, o receio sobre o assunto se dá pelo viés de que quando interesses políticos que favorecem a religião ou que favorecem a laicidade estatal, liberdade de expressão e interesses públicos se embaterem qual dos valores prevalecerão ou seja se o bem maior para uma sociedade como um todo e não só a os interesses de uma bancada religiosa que tem seus dogmas pre determinados na sua fé religiosa, ira predominar. Com tudo isso e notório a presença de Deputados que defendem interesses cristãos na câmara, é importante destacar sua forte atuação e capacidade de veto em pautas contrárias aos seus interesses. Para entender a atuação religiosa no congresso, é fundamental analisar como esses parlamentares ingressaram na casa legislativa e quais demandas reais da sociedade estão sendo representadas.

. Podemos ter como base a ideia de que:

Quando se fala em laicidade não está se falando em ignorar e agredir as religiões, muito pelo contrário. A liberdade religiosa faz parte do Estado

Sendo assim em razão da liberdade religiosa, o Estado não deve e não pode intervir na maneira com que a fé cristã é proposta a ser seguida pelos seus fiéis, portanto se assim fiéis se juntarem para eleger de maneira democrática através do voto um eleitor que prometa seguir os dogmas daquela religião, O estafo fica atado a não poder fazer nada, resta então o Estado buscar mediar esses interesses do eleitor eleito que favorecem a religião, mediando e respeitando a igualdade e dignidade de todos independente da forte representação que a religião tem em seu legislativo, como por exemplo da bancada evangélica.

Dentro dessa lógica, a partir da redemocratização, o número de evangélicos na política, que se identificam abertamente como tal, cresceu significativamente tanto em quantidade quanto em qualidade (FREESTON, 2006, p.106). Em outras palavras, embora muitos fiéis permaneçam alheios às questões políticas, o aumento da população evangélica, que tem se transformado em "capital político", levou à estratégia de eleger líderes religiosos carismáticos que possam conquistar votos com facilidade. Isso é realizado de duas maneiras: ou o indivíduo se apresenta como candidato evangélico independente, ou uma igreja promove a candidatura do sujeito. A formação e estruturação de uma frente como a FPE evidencia o poder político que este grupo religioso atingiu. Devido a isso, seu trabalho não pode ser subestimado. Conforme o jornal eletrônico Gazeta do Povo, se a bancada evangélica fosse considerada um partido, ela seria o terceiro maior partido na Câmara. Dessa forma, o autor classifica a política evangélica brasileira como personalista individualista ou institucionalista corporativista (FREESTON, 2006, p.136, ênfase deste trabalho).

Nas entrevistas conduzidas, foi mencionado que essa frente política é reconhecida por suas propostas, embora ganhe destaque principalmente por seu considerável poder de veto, especialmente em questões relacionadas à família, à vida e à liberdade religiosa. De acordo com as análises realizadas por Araújo e Silva (2016), ela é caracterizada como uma frente interna, uma vez que surgiu e permanece ativa devido à iniciativa autônoma de parlamentares, sem depender de influências externas. Sua atuação é pautada pela estratégia de advocacy, uma vez que defende interesses abrangentes e possui uma ampla esfera de influência, não se limitando a uma única causa específica, além de contar com o sólido apoio de diversos grupos sociais.

Em virtude da liberdade religiosa, o Estado não pode, sob nenhuma circunstância, intervir na forma como a doutrina cristã é promulgada. Portanto, no contexto do púlpito, o Estado permanece neutro em relação às narrativas que conquistam o voto dos eleitores e às promessas feitas em defesa de seus interesses. Cabe ao Estado apenas mediar, respeitando a igualdade e dignidade de todos, independentemente da forte representação religiosa no órgão legislativo, considerando que, democraticamente, o poder pertence a todo o povo e não apenas aos mais representados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como marco o assunto tratado na primeira fase dessa pesquisa - religião, Estado e direitos constitucionais - vale ressaltar que o poder estatal não deve favorecer nenhuma religião, ou seja, não deve favorecer uma vertente religiosa mais que as outras no âmbito político. Mas visando também os direitos constitucionais do Brasil, não se deve excluir nenhuma religião do âmbito público, considerando a existência de cidadãos que fazem parte do mesmo. A conduta destes é levada por sua visão de mundo e fé, que não pode ser desassociada do indivíduo. A representação política atual deve, assim, seguir a constituição em seus mínimos detalhes possíveis. Por fim, a relação estabelecida entre Estado e religião é muito próxima. Essa conexão é recorrente e antiga, resultando numa forte influência nos rumos da sociedade, embora

com o fortalecimento da democracia ao longo dos anos possa se pensar que essa influência tenha diminuído, a realidade é que ela apenas se adaptou.

A estratégia de usar a religião como meio para conseguir poder tem seu problema: a insatisfação gerada. Apesar de que usar a Bíblia e promover preceitos bíblicos para fazer uma narrativa política e conseguir poder através do povo parece funcionar, tal ação não irá funcionar para sempre. Pesquisas mostram que há muita insatisfação por parte da população. Além disso, tudo isso fere direitos e princípios constitucionais, comprometendo a laicidade do Estado e os direitos individuais do povo. A atuação atual de frentes parlamentares religiosas, como a bancada evangélica, mostra o grande descaso que se tem com necessidades públicas. A bancada pode até se destacar mais por sua postura combativa do que por propor propostas que edificariam a sociedade brasileira e atenderiam às necessidades públicas.

Diante dos fatos e argumentos expostos, é preciso reconhecer que manter uma bancada evangélica com tanta influência nos dias atuais é possibilitar que direitos constitucionais sejam feridos e que as vontades da sociedade não sejam respeitadas por não seguirem os dogmas da igreja. Sendo assim, é necessário buscar inspiração para lutar por justiça social, direitos humanos, democracia e respeito à diversidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Oswaldo E. do. **O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura**. Revista Debates, v. 7, p. 11 32, 2013

ARAÚJO, Suely M. V. G.; SILVA, Rafael S. **Frentes e Bancadas parlamentares: uma proposta teórico metodológica e de agenda de pesquisa**. In: 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2016, Belo Horizonte.

ARAÚJO, Suely M. V. G. ; TESTA, Graziella G.; SILVA, Rafael S. **Fugido do líder e caindo na rede: caminhos alternativos das demandas sociais no Congresso Nacional**. In: VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 2015, Lima. VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 2015

ARAÚJO, Suely M. V. G. SILVA, Rafael S. **Reflexões e Novas Agendas de Pesquisa para os Estudos Legislativos no Brasil** (RIEL — REVISTA IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS LEGISLATIVOS:: N.2 :: OUT :: 2012 :: RIO DE JANEIRO :: FGV)

Benedito, Sérgio Mendonça. **Tradicionalismo ou conservadorismo? A atuação dos parlamentares evangélicos na Câmara dos Deputados (2007-2015)**. Goiânia 2015

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CORADINI, Odaci Luiz. **Frentes parlamentares, representação de interesses e alinhamentos políticos**. Rev. Sociol. Polit., v.18, n.36, p. 241 256, 2010.

DIAP, 2011. **Congresso Nacional: novos líderes e representantes de partidos**. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/15942-congresso-nacionalnovos-lideres-e-representantes-de-partidos>>

DIAP, 2007. **Frentes parlamentares proliferam no Legislativo Federal**. Viviane Ponte

Sena. Disponível em: <www.diap.org.br>

Duarte, Tatiane dos Santos. **A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro.** 2011

Dooyeweerd, Herman. **Estado e soberania: ensaios sobre cristianismo e política**- tradução:

Leonardo Ramos, Lucas G. Freire, Guilherme de Carvalho- São Paulo: Vida Nova 2014

Ferreira, Franklin. **Contra a idolatria do Estado: o papel do cristão na política.** São Paulo:

Vida Nova, 2016

Freston, Paul- **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política**- Viçosa, MG: Ultimato, 2006

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GRAZIANO, Luigi. **O Lobby e o Interesse Público.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 12, n. 35, 1997.

Grudem, Wayne. **Política segundo a bíblia: princípios que todo cristão deve conhecer**- tradução: Susana Klassen- São Paulo: Vida Nova 2014

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

Jacob, Mariana Gondim. **O poder dos líderes revisitado: A atuação das bancadas temáticas na aprovação do Código Florestal.** Brasília 2014

Koyzis, David T. **Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas**- tradução: Lucas G. Freire- São Paulo: Vida Nova 2014

Mueller, Carlos Pereira Bernardo. **Uma teoria da preponderância do poder executivo. O sistema de comissões no Legislativo brasileiro.** Rev. bras. Ci. Soc. vol.15 n.43 São Paulo Junho, 2000

Portal da Câmara dos deputados. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/>>

Santos, Hermílio. **Grupos de interesse e redes de políticas públicas Uma análise da formulação de política industrial.** 2002. Civitas – Revista de Ciências Sociais Ano 2, nº 1, junho 2002

Santos, Luiz Alberto dos. **Regulamentação das atividade de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas- análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil.** Brasília. 2007

SANTOS, Manoel Leonardo. **Representação de Interesses na Arena Legislativa: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012).** Texto para Discussão (IPEA. Brasília), v. 1975, p. 7- 39, 2014b.

SANTOS, Manoel Leonardo. **Representação de Interesses na Câmara dos Deputados: o lobby e o sucesso da Agenda Legislativa da Indústria.** Revista Iberoamericana de Estudos Legislativos, v. 1, p. 52-70, 2014a.

Seminário Escola sem Homofobia. Departamento de taquigrafia, revisão e redação final em comissões. Texto com redação final. Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/documentos/copy_of_notastaquigraficas/2010/23.11.2010-escola-sem-homofobia> visto dia 20/11/2016>

Trevisan, Janine. **A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro.** Uff, 2013